

1 - Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, é obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada?

Resposta 1: Os licitantes devem ao disposto definido no Termo de Referência, em seu item 25.4.4. A Contratada não deverá cotar, na planilha de custos e formação de preços, o custo decorrente da concessão de planos de saúde para os profissionais dos postos de trabalho, conforme disposto nos Pareceres Jurídicos da Advocacia-Geral da União n.º00004/2017/CPLC/PGF/AGU, n.º 012/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, n.º 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e n. 00075/2021/PROFE/PFE-ITI/PGF/AGU.

2 - Qual empresa que executa os serviços atualmente?

Resposta 2: Lima e Silva Serviços e Transportes Ltda – ME.

3 - O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado?

Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação. Cumpre esclarecer que, apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação. Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?

Resposta 3: Não, o entendimento não está correto. Para comprovação da qualificação econômico-financeira o Edital prevê as possibilidades na forma do item 9.10.5. e seguintes.

4 - O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações?

Resposta 4: Está correto o entendimento.

5 - As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Resposta 5: O licitante deve atender ao disposto no item 8.10 do Edital.

6 - Conforme convenção coletiva homologada sob o número DF 000015/2022, pergunta-se, as empresas deverão elaborar suas planilhas de custos, conforme CCT 2022?

Resposta 6: Conforme constou no Edital n.º 3/2022 foram utilizadas as Convenções Coletivas Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF – SEAC e Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF-SINDISERVICOS/DF não sendo essas de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU n.º 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante a respeito da categoria profissional. Dessarte, conforme constou no Termo de Referência, deverá ser utilizado no preenchimento dos custos aquela estabelecida no Anexo V - Instrução Normativa n.º 05, de 26/05/2017.